



RETIFICAÇÃO DO EDITAL N. 001/2023

ALTERA O EDITAL 001/2023 QUE DISPÕE SOBRE AS ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB

CONSIDERANDO, que após análise das disposições contidas no edital nº 001/2023, foi verificada a necessidade de atualização legislativa, uma vez que a lei municipal que regia o certame estava em desacordo com a lei federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO, a inovação trazida pela lei Municipal nº 401/2023, aprovada pela Câmara Municipal de São Miguel de Taipu/PB em caráter de urgência, por solicitação da Promotoria de Itabaiana, e Sancionada pelo Prefeito Constitucional em 04 de abril de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MIGUEL DE TAIPU/PB, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e nas Leis Municipais n. 270/2015 e n. 401/2023, retifica o edital anteriormente publicado, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município e dá outras providências, da seguinte forma:

2. CONSELHO TUTELAR

Onde lê-se:

2.1 O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



Leia-se:

2.1 O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicionado, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Fica acrescido o item 3.3, com a seguinte redação:

3.3 A comprovação da atuação exigida no item 3.1, e poderá ser comprovada das seguintes maneiras:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, devidamente ratificada pelo pleno do CMDCA; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas."

e) Comprovações diversas das elencadas acima, deverão ser apresentadas no ato da inscrição, e poderão ser deferidas pela comissão especial após análise;

8. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Fica acrescido o item 8.3.1, com a seguinte redação:

8.3.1 A comprovação da atuação exigida no item 8.3, e poderá ser comprovada das seguintes maneiras:

a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração, devidamente ratificada pelo pleno do CMDCA; ou

b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.”

e) Comprovações diversas das elencadas acima, deverão ser apresentadas no ato da inscrição, e poderão ser deferidas pela comissão especial após análise;

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL





Onde lê-se:

11.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após reuniões para firmar compromissos, com datas previstas no anexo deste edital

Leia-se:

11.3 O período lícito de propaganda terá início nos 45 dias que antecedem ao pleito, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito;

Acresce o ponto 11.14 com a seguinte redação:

11.14 É permitida a divulgação da campanha nas redes sociais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

FICAM MANTIDOS OS DEMAIS ITENS DO EDITAL 001/2023.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder executivo municipal e Poder legislativo municipal.

São Miguel de Taipu/PB, 06 de abril de 2023.


WANBERTO BATISTA DE SOUZA
Presidente - CMDCA



Anexo I
DO CALENDÁRIO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	29/03/2023
Retificação do Edital	06/04
Prazo para registro das candidaturas	10/04 a 05/05
Homologação das inscrições	10/05/2023
Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar das Inscrições Homologadas	11/05 a 15/05
Notificação aos candidatos impugnados quanto ao prazo de defesa	16/05 a 19/05
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22/05 a 26/05
Análise e decisões dos pedidos de impugnação	27/05 a 29/05
Interposição de recursos	30/05 a 01/06
Análise e decisões dos recursos	02/06 a 05/06
Resultado das inscrições homologadas	05/06/2023
Reunião para firmar compromissos	08/06 a 09/06
Início da campanha eleitoral	15/08/2023
Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	14/09
Confecção das Cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas for impossível)	15/09
Reunião para orientação e treinamento de mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	19/09
Divulgação dos locais de votação	20/09



Eleição	1º/10/2023
Apuração dos votos e divulgação do resultado no local de votação	1º/10/2023
Publicação em mídia oficial dos resultados	02/10/2023
Posse	10/01/2024


WANBERTO BATISTA DE SOUZA
Presidente - CMDCA